



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 20/02/2018

ITEM Nº 019

TC-004106/989/16

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Araldo Todesco.

Advogado(s): Vinicius de Oliveira Barbaresco (OAB/SP nº 219.248) e Paulo Rogério Franzoni (OAB/SP nº 344.576).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,25% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	62,20% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	33,80% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	46,37%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 5,64% - R\$ 1.376.343,95
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 2.643.507,87
Restrições do Último Ano de Mandato	Observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes: 7.765

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **TAPIRAÍ**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR-9.

O Município foi incluído em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório constante do evento 13.10, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item 3.1.1 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Remuneração do Magistério em desconformidade com o Piso Nacional.

Item 16. FISCALIZAÇÃO ORDENADA / TRANSPARÊNCIA

- Desatendimento à legislação de regência.

De acordo com o relatado pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,25% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do exercício e, ainda, que foram investidos 62,20% desse montante na valorização dos profissionais do magistério. Consignou, contudo, a inobservância ao Piso Nacional de Remuneração do Magistério.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 33,80% do valor da receita e transferências de impostos.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário, em montante de R\$ 1.376.343,95, equivalente a 5,64% das receitas arrecadadas.

Abaixo, demonstra-se o histórico de resultados orçamentários dos exercícios anteriores:

2015	Superávit de	0,31%
2014	Déficit de	0,51%
2013	Déficit de	0,85%

Em face do resultado orçamentário positivo, a Prefeitura elevou o superávit financeiro vindo do exercício anterior, o qual se fixou em R\$ 2.643.507,87.

A fiscalização verificou que a Municipalidade ostentava liquidez em face dos seus compromissos de Curto Prazo e que não possuía Dívida de Longo Prazo no encerramento do exercício.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange à observância ao limite com Despesa de Pessoal, a qual representou 46,37% da Receita Corrente Líquida arrecadada no período (*Despesas de R\$ 10.812.860,33 contra uma RCL de R\$ 23.318.741,69*).

Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício – RGPS, FGTS e PASEP – destacando-se que inexistiu Regime Próprio de Previdência na localidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal.

Conforme informado, a Prefeitura adota o Regime Ordinário para quitação dos Precatórios Judiciais, confirmando-se a suficiência dos pagamentos para sua satisfação, bem como para a adimplência dos Requisitórios de Baixa Monta incidentes no exercício.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a existência de cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
3.434.135,91
1.233,97
1.179.113,13
2.253.788,81
3.676.673,98
440.776,45
-
-
-
3.235.897,53

As despesas de pessoal foram reduzidas, em 0,39%, nos últimos 180 dias de mandato, dando-se cumprimento ao Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	10.172.341,71	21.754.935,85	46,7588%	46,7588%
07	10.224.538,79	21.934.608,23	46,6137%	
08	10.293.533,51	22.131.356,60	46,5111%	
09	10.304.823,47	22.132.546,42	46,5596%	
10	10.393.362,89	22.189.523,18	46,8391%	
11	10.488.400,07	22.873.533,46	45,8539%	
12	10.812.860,33	23.318.741,69	46,3698%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,39%

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea b do inciso IV do art. 38 da LRF.

Quanto às restrições impostas pela Lei Eleitoral, não foram constatadas alterações remuneratórias, despesas com publicidade ou distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios durante o período vedado.

Também foram respeitadas as disposições do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se empenhando mais do que um duodécimo da despesa durante o último mês de mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Araldo Todesco, Prefeito Municipal – através do DOE de 13/09/2017 (*evento 18*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*evento 13*).

Por meio das justificativas anexadas no evento 23.1, a Origem destacou a observância dos principais vetores que orientam as contas e esclareceu que a diferença constatada na remuneração do magistério municipal se refere à proporcionalidade da carga horária trabalhada, uma vez que o Piso Nacional está fixado para uma jornada de 40 horas semanais, enquanto que no município os profissionais desempenham 30 horas semanais.

Disse, também, que a Prefeitura está trabalhando para sanear as lacunas apontadas mediante regulamentação da Lei de Acesso à Informação e criação do serviço de Ouvidoria, salientado que as informações relativas à execução orçamentária e financeira municipal já estão disponibilizadas em sua página eletrônica.

Pediu, no desfecho, pela emissão de parecer favorável às contas.

Chefia de ATJ, analisando as informações carreadas aos autos, opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações para saneamento do quanto apontado pela fiscalização (*evento 29*).

Ministério Público de Contas, no mesmo sentido, opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendação para o aprimoramento das ferramentas de transparência (*evento 34*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2015	2459/026/15	Favorável – DOE de 27/05/2017
2014	367/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 31/03/2016
2013	1894/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 30/06/2015

É o relatório.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 20/02/2018****ITEM 019****Processo: eTC-4106.989.16-3****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ****Responsável: Araldo Todesco – Prefeito Municipal****Período: 01/01 a 31/12/2016****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Advogados: Vinicius de Oliveira Barbaresco (OAB/SP nº 219.248) e Paulo Rogério Franzoni (OAB/SP nº 344.576)**

Aplicação total no ensino	25,25% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	62,20% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	33,80% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	46,37%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 5,64% - R\$ 1.376.343,95
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 2.643.507,87
Restrições do Último Ano de Mandato	Observadas

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno**Região Administrativa de Sorocaba****Quantidade de habitantes: 7.765**

I – A Administração de TAPIRAÍ demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2016.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 25,25% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 62,20% dos recursos do FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

No que tange à observância do Piso Nacional do Magistério, a Origem conseguiu esclarecer que, conforme dicção do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 47/2011, seus professores estão submetidos à carga horária semanal de 30 horas¹, sendo-lhes aplicável, assim, a remuneração proporcional prevista no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008², o que afasta o apontamento da fiscalização.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 33,80% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

d) Foi destinada quantia suficiente para a quitação dos Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta devidos no exercício.

e) Atestada a regularidade formal os recolhimentos dos Encargos Sociais devidos ao INSS, PASEP e FGTS, bem como a ausência de RPPS na localidade.

f) Não foram consignados apontamentos sobre a remuneração dos Agentes Políticos.

g) O exercício foi encerrado com um **superávit** da execução orçamentária no montante de R\$ 1.376.343,95 (5,64%), favorecendo o crescimento do superávit financeiro, que se fixou em R\$ 2.643.507,87.

Observa-se, ainda, que a Prefeitura ostentava suficiente liquidez frente aos compromissos de curto prazo e que inexistia Dívida Fundada, indicadores que se coadunam com a gestão fiscal responsável preconizada pela LRF.

h) As Despesas de Pessoal fixaram-se em 46,37% no encerramento do exercício, mantendo-se abaixo do limite de 54% estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

i) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21, na alínea *b* do inciso IV do art. 38, e no artigo 42, todos eles da Lei de Responsabilidade Fiscal; às vedações impostas pela Lei Eleitoral; e à previsão do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964.

¹ Lei Complementar Municipal nº 47/2011

Art. 22 – Os ocupantes de empregos da classe de docentes, bem como os ocupantes da classe de Professor de Educação Básica I, do Magistério Público Municipal ficam sujeitos ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho e 5 horas/atividade.

² Lei Federal nº 11.738/2008

Art. 2º *omissis*

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice B, mantendo a marca do exercício anterior.

Esse índice demonstra que a Prefeitura adota uma gestão eficiente, existindo, contudo, margem para aprimoramento qualitativo de suas atividades.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “**B+ - Muito Efetivo**”.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

A análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³ demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Tapiraí	4.8	5.1	5.2	5.2	6.3	4.6	4.9	5.3	5.6	5.8	6.1	6.3	6.6

Da tabela, verifica-se que o Município conseguiu reverter, em sua última avaliação, os resultados deficientes alcançados nos anos de 2011 e 2013, denotando melhora da qualidade dos serviços educacionais oferecidos à população, o que se refletiu, inclusive, no aumento do seu índice i-Educ entre 2015 (B) e 2016 (B+).

Das respostas fornecidas pela Origem ao IEGM, contudo, verifica-se que não existe um programa municipal para monitoramento da taxa de abandono escolar, nem foi realizado estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de vagas em creches (*evento 13.5, respostas 1 e 2*), o que milita contra a universalização do ensino preconizada pela Meta 2 do Plano Nacional de Educação de 2014/2024.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B”, portanto, efetivo, constatando-se a manutenção do índice verificado no exercício anterior.

Segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁴, pode ser observado que o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2016	32,61	10,75	10,91
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2016	32,61	12,22	12,58
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 anos (Em %)	2016	12,61	6,33	6,25

Do quadro acima, apura-se que a localidade apresenta taxa de mortalidade infantil acentuadamente superior à média de sua região de governo (203,34% maior) e à média estadual (198,90% maior), o mesmo se verificando em relação à Taxa de Mortalidade da Infância (166,85% superior à média da região e 159,22% superior à média estadual), panorama que deve ser urgentemente revertido.

Os altos índices de gravidez na adolescência (99,21% superior à média da região e 101,76% superior à média estadual) também estão a demandar políticas públicas voltadas à orientação e prevenção da gestação precoce.

d) Destaco, ainda, que o Município deve adequar seus indicadores *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, o que enseja revisão das políticas de governo afetas à mobilidade urbana, à defesa civil e à tecnologia da informação.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **TAPIRAÍ, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendação** para que a Municipalidade dê pleno atendimento às ações de transparência previstas na legislação, regulamentando a Lei de Acesso à Informação e implantando o serviço de Ouvidoria Municipal, o que será verificado na próxima inspeção *in loco*.

⁴ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>